

ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA** E **CONSELHO SUPERIOR DE MAGISTRATURA**

=XVI ENCONTRO ANUAL =

Considerando que:

O Conselho Superior de Magistratura desempenha um papel preponderante no seio do nosso sistema judicial;

O Encontro Anual do Conselho Superior de Magistratura é um evento de discussão sobre temas dominantes da atualidade e relevantes para a Magistratura Judicial;

Trata-se de um evento não só dirigido aos Juízes, mas aberto a toda a comunidade jurídica;

Este ano, o Encontro Anual será realizado em Vila Nova de Gaia e contará com cerca de 250 participantes provenientes de todo o País;

O apoio à realização do XVI Encontro Anual do Conselho Superior de Magistratura reveste um inquestionável interesse municipal sob o ponto de vista sociocultural e no âmbito da promoção e divulgação de Vila Nova de Gaia;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nos domínios da cultura, e promoção do desenvolvimento;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos e, bem assim, apoiar atividades de natureza cultural, recreativa ou outra, de interesse para o Município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou Primeiro Outorgante; e

CONSELHO SUPERIOR DE MAGISTRATURA, pessoa coletiva n.º 600 018 466, com sede na Rua Duque de Palmela, n.º 23 1250-097 Lisboa, representado pelo Vice-Presidente, Exmo. Sr. Juiz Conselheiro Dr. José António de Sousa Lameira, doravante designado por **Conselho** ou segundo outorgante;

Em conjunto, designados por Partes.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e reciprocamente aceite, o presente Acordo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento, entre os outorgantes, dos termos de colaboração e apoio do Município à realização do XVI Encontro Anual do Conselho Superior de Magistratura a realizar em Vila Nova de Gaia, nos dias 20 e 21 de outubro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA

(DO APOIO MUNICIPAL)

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante uma partilha financeira, no montante total de 50.000,00 € (cinquenta mil euros), que será paga até trinta dias após a assinatura do presente Acordo.

Handwritten initials and a large number '9' in blue ink.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, o Conselho Superior de Magistratura obriga-se perante o Município a:

- a) Realizar o evento em Vila Nova de Gaia;
- b) Publicitar o apoio concedido pelo Município, fazendo referência ao mesmo através da menção expressa "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia" e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do evento, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente Acordo;
- d) Apresentar um relatório com explicação dos resultados alcançados, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do evento.

CLÁUSULA QUARTA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As Partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA QUINTA

(REVISÃO DO ACORDO)

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações ao clausulado do presente acordo são efetuadas por escrito, por adenda ou aditamento, que fica a fazer parte integrante deste, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo

Município, através do GA do Senhor Presidente da Câmara, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA
(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo as informações e comunicações entre as Partes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA OITAVA
(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao integral cumprimento das obrigações do segundo outorgante.

CLÁUSULA NONA
(LEI APLICÁVEL)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, o presente acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos outorgantes.

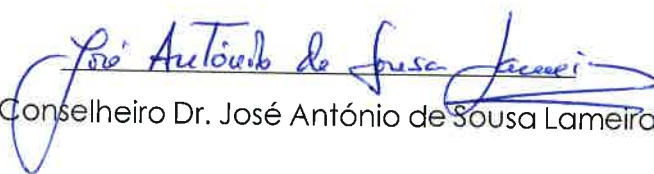
Vila Nova de Gaia, 23 de setembro de 2022

O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

O Vice-Presidente do CSM



Juiz Conselheiro Dr. José António de Sousa Lameira

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 19 de setembro de 2022;
- Os encargos relativos ao presente acordo são satisfeitos pela na rubrica do plano 2001-A-29, RED n.º 2022/4345